



**ATA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO 27/2026**

ANÁLISE DE AMOSTRAS

Aos nove dias do mês de setembro de 2026, às 15h:30m, na sala de Reunião da Câmara Municipal de Taboão da Serra reuniram-se em sessão pública, para análise das amostras referente ao Pregão Eletrônico Nº 08/2026 – Processo 27/2026 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADA E ESTIMADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EMBALAGENS, ACONDICIONAMENTO, COPA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

Reunidos comissão de Pregão estabelecida pelo Ato da Mesa nº 05/2025, composta pelos seguintes servidores: Pregoeiro REINALDO DA SILVA BORGES e os seguintes membros: ANA CLAUDIA BAGATIN, GUILHERME ALVES GUEDES, HELOISA MATSUMOTO e ROBERTO QUEIROZ SILVA, as Empresas apresentaram fisicamente todos os itens que compõem o Objeto conforme exigido no edital.

ITEM 02 – PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA – MARCA SULLEG – REPROVADO

Após análise da amostra apresentada, verificou-se que o produto possui características visuais compatíveis com parte das especificações, tais como folha dupla, cor branca, gofragem, picotamento e dimensões aproximadas de 10 cm x 30 m por rolo.

Contudo, o Termo de Referência estabelece expressamente que o produto deverá ser fabricado com 100% de celulose virgem. Na embalagem da amostra apresentada consta apenas a informação “Composição 100% celulose”, não sendo identificada a especificação de “100% celulose virgem”. Também não foi apresentada ficha técnica, laudo ou documentação complementar capaz de comprovar o atendimento a essa característica exigida.

Além disso, o Termo de Referência prevê que o papel higiênico deverá atender à ABNT NBR 15464-9 – Classe 01, ou norma técnica que venha a substituí-la. Não foi identificada na embalagem apresentada qualquer indicação de conformidade com a referida norma, tampouco foi apresentada ficha técnica, laudo, certificado ou outro documento que comprovasse seu atendimento.

A amostra também foi submetida a teste prático de utilização pela Comissão, tendo sido constatado desempenho qualitativo inferior ao padrão pretendido pela Administração, não demonstrando, na avaliação realizada, características satisfatórias de resistência, maciez, absorção e utilização compatíveis com o padrão de primeira qualidade previsto no Termo de Referência.

Considerando, portanto, a ausência de comprovação de fabricação com 100% de celulose virgem, a ausência de comprovação de atendimento à ABNT NBR 15464-9 – Classe 01 e o desempenho insatisfatório verificado no teste prático realizado pela Comissão, não ficou demonstrado o atendimento integral às exigências técnicas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual a amostra é considerada REPROVADA.

ITEM – PAPEL TOALHA BOBINA 20 x 200 x 6 M – REPROVADO

Após análise da amostra apresentada, constatou-se que o produto não atende integralmente às especificações e ao padrão de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Inicialmente, verificou-se que o papel apresentado não possui coloração integralmente branca e uniforme, divergindo da especificação expressa do Termo de Referência, que exige papel-toalha em bobina de cor branca.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Adicionalmente, a amostra foi submetida a teste prático de utilização e absorção pela Comissão, ocasião em que se constatou baixa capacidade de absorção de líquidos, apresentando desempenho insatisfatório para a finalidade a que se destina. Tal resultado contraria a exigência de produto de primeira qualidade, com boa capacidade de absorção e resistência adequada ao uso em ambientes institucionais e de uso coletivo.

Dessa forma, considerando conjuntamente a divergência quanto à coloração exigida e o desempenho insatisfatório constatado no teste prático de absorção, conclui-se que o produto apresentado não atende integralmente às características técnicas e funcionais e ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pela Administração no Termo de Referência, razão pela qual a amostra é considerada REPROVADA.

Para assegurar a evidencia dos produtos e de acondicionamento registramos as imagens dos produtos apresentados.

Não havendo nada mais a registrar, damos por encerrada a referida reunião.

Taboão da Serra, 11 de setembro de 2026.

REINALDO SILVA BORGES

Pregoeiro

MARCOS JURADO BERLANGA

Membro

GUILHERME ALVES GUEDES

Membro

ROBERTO QUEIROZ SILVA

Membro

HELOISA MATSUMOTO

Membro

ANA CLAUDIA BAGATIN

Membro